

Contrato n. 02/2026



Prestação de serviço de TV por assinatura para Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	3
Mapa comparativo de preços	11
Termo de referência	12
Parecer jurídico	25
Declaração de dispensa de licitação	30
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	32
Nota de empenho	36
Contrato	38



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Comunicação Social (SCS) do CNJ necessita garantir acesso confiável e permanente a conteúdos jornalísticos e institucionais, nacionais e internacionais, que são fundamentais para a atuação do órgão — especialmente no que se refere à comunicação com a imprensa, à transparência das ações do Conselho e ao enfrentamento da desinformação.

Atualmente, esse acompanhamento é viabilizado por meio do **Contrato nº 13/2024**, firmado com a empresa Embratel TVSAT Telecomunicações S/A, cuja execução será encerrada de forma antecipada em 31/12/2025, em razão da decisão da prestadora de descontinuar a tecnologia via satélite. Importante destacar que, até o momento, o serviço tem atendido satisfatoriamente às necessidades da SCS.

Com a descontinuidade da solução atualmente utilizada, torna-se necessário contratar alternativa compatível com a infraestrutura do CNJ e que assegure a manutenção do serviço com qualidade técnica, estabilidade e disponibilidade. Nesse sentido, a adoção de uma tecnologia atualizada — como GPON, IPTV ou outra solução de alta performance — permitirá preservar as condições necessárias para o bom funcionamento das rotinas de monitoramento e das ações estratégicas de comunicação institucional.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A demanda está em conformidade com a Portaria nº 104/2020, que institui o Planejamento Estratégico do CNJ 2021 a 2026. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria 104/2020, há os componentes da estratégia do CNJ:

- Visão de futuro: “Órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira”;
- Valores: “Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade”;

Nos termos do art. 3º, inciso IV, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos (2021 – 2026) “promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica”.

A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual 2025 (SEI Nº 2272257).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, tais como:

1. Ser do ramo do objeto a ser contratado;
2. Possuir autorização da ANATEL para comercializar este tipo de serviço;

3. Possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho do serviço;
4. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
5. Disponibilizar os canais de TV mencionados no item 7 deste Estudo;
6. Utilizar tecnologia de alta disponibilidade e compatível com a estrutura física e técnica do CNJ, como fibra óptica (GPON), IPTV ou soluções similares que assegurem estabilidade, qualidade de sinal e disponibilidade.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Fornecimento de 2 (dois) pontos de acesso a canais de TV por assinatura, sendo um no gabinete da Secretaria de Comunicação Social e outro na sala da Coordenadoria de Imprensa. O quantitativo foi estabelecido com base na contratação anterior e considerando os profissionais que precisam de acesso a canais de TV por assinatura: a Secretária(o) de Comunicação Social, a(o) Coordenadora(o) de Imprensa e os demais profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL
1	Fornecimento de 2 (dois) pontos de acesso a canais de TV por assinatura para a Secretaria de Comunicação Social do CNJ.	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Opções Identificadas		Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Contratação direta	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.	2 pontos de acesso	STF e CNJ	Essa solução aproveita os televisores já existentes na SCS e permite o acesso à programação de TV em tempo integral, facilitando o monitoramento durante todo o expediente e em tempo real.	Sistema eventualmente e fora do ar.	O custo médio da contratação é de aproximadamente R\$ 2.257,80, conforme contrato 13/2024 (1816280)

2ª	Buscar informações em canais abertos de televisão.	Utilizar apenas notícias veiculadas em canais aberto de TV. Essa é uma solução limitada, pois irá dificultar o alcance das notícias pelo CNJ.	Acesso somente a notícias veiculadas em canais aberto de TV.	Não encontramos nenhum órgão que tenha adotado esta solução.	Não haveria custo direto.	Essa é uma solução limitada, pois irá dificultar que a Secretaria de Comunicação Social faça o monitoramento permanente e em tempo real adequado das inúmeras informações indispensáveis ao CNJ, disponibilizadas em tempo integral pelos canais de TV por assinatura.	Não foi possível fazer uma previsão de custo.
3ª	Buscar conteúdo por meio de sites da internet	Buscar notícias e informações em sites e portais da internet.	Não se aplica	Não encontramos nenhum órgão que tenha adotado esta solução.	Não haveria custo direto.	Não entrega em tempo real nos televisores da SCS.	Não foi possível fazer uma previsão de custo.
4ª	Acesso via plataformas de streaming	Utilização de plataformas digitais, como Globoplay e YouTube, para acesso a canais jornalísticos com transmissões ao vivo	Não se aplica	Não encontramos nenhum órgão que tenha adotado esta solução.	Não há vantagem significativa	Exige troca dos televisores para aparelhos SMART TV (com acesso à internet); a programação não seria transmitida em tempo real	Aproximadamente R\$ 3.600 (Compra de 2 TVs), adicionando possíveis acessórios como suportes e cabos.

No que se refere à solução nº 1 foram obtidas as seguintes contratações:

Solução	Órgão (indicar contrato)	Descrição da Solução
1ª	Supremo Tribunal Federal -	Serviços de fornecimento de sinal de TV por assinatura

	Contrato nº 22/2024	
1ª	Conselho Nacional de Justiça – contrato 13/2024	Prestação de serviços de TV via Satélite (2 pontos)
1ª	Conselho Nacional de Justiça – empenho 165/2023	Prestação de serviços de TV por assinatura (2 pontos)

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação

O contrato atual com a Embratel TVSAT Telecomunicações S/A (Contrato nº 13/2024), vigente até 15/04/2026, terá seu encerramento antecipado para 31/12/2025, por decisão da prestadora em descontinuar o serviço via satélite.

Antes desse contrato, o Conselho Nacional de Justiça possuía contratação semelhante com a empresa J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda.. Essa outra contratação foi feita por meio do Processo SEI nº 09563/2022, Empenho nº 165/2023, e teve vigência de 27/03/2023 a 26/03/2024.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A solução que mais se adequa às necessidades do CNJ é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura por tecnologia atualizada**, garantindo acesso estável e contínuo a canais jornalísticos e institucionais.

Essa modalidade apresenta vantagens sobre as alternativas analisadas:

- Em relação à TV aberta: supera as limitações de cobertura jornalística e ausência de canais especializados;
- Em relação a buscar notícias e informações em sites e portais da internet: evita a dependência de múltiplas assinaturas e riscos de indisponibilidade de plataformas.
- Em relação aos serviços de streaming: a TV por assinatura se destaca por viabilizar acesso contínuo a canais jornalísticos com cobertura em tempo real, garantir uma grade estável e simultânea de programação — essencial para o monitoramento institucional — além de reunir, em um único pacote, conteúdos que exigiriam múltiplas assinaturas digitais, assegurando praticidade, economicidade e suporte técnico adequado

Do ponto de vista econômico, trata-se de investimento de baixo impacto, considerando o benefício de fornecer insumo crítico para a atuação da SCS, tanto na comunicação institucional quanto na resposta rápida a demandas emergenciais.

Além disso, experiências anteriores do CNJ e de outros órgãos do Judiciário confirmam a viabilidade e eficiência da contratação, reforçando a justificativa técnica e econômica para adoção dessa solução.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Opção	Órgão (indicar contrato)	Descrição da solução	Valor contrato	Empresa Contratada
1ª	Conselho Nacional de Justiça empenho 165/2023	Prestação de serviços de TV por assinatura.	R\$ 2.280	J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda.
1ª	Supremo Tribunal Federal	Prestação de serviços de TV por assinatura.	R\$ 1.761,00	SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA
1ª	Conselho Nacional de Justiça – Contrato nº 13/2024	Prestação de serviço de acesso a sinais de TV por assinatura.	R\$ 2.257,80	Embratel TVSAT Telecomunicações S/A
Com base na atualização do valor vigente pelo IPCA acumulado entre julho/2023 e junho/2024 (4,83%, segundo dados do IBGE), o custo estimado da contratação é: R\$ 2.366,85				

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, com profissionais com qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.
2. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.
3. Será necessária a instalação de 2 (dois) pontos: 1 (um) ponto para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa, tendo em vista que terão acesso aos canais de TV por assinatura a Secretária de Comunicação Social, a Coordenadora de Imprensa e os profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social.
4. O serviço de transmissão deverá ser realizado por meio de tecnologia de alta disponibilidade, como fibra óptica (GPON), IPTV ou equivalente, utilizando os equipamentos e infraestrutura necessários, como receptores, decodificadores e cabeamento.
5. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabeamentos, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada, mediante comodato.
6. O serviço deve prever, no mínimo, os seguintes canais: Globo News, Bandnews, CNN e CNN Internacional, Futura, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band, Record News, Rede TV, SBT.

7. Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo do poder judiciário, além de temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS.

8. Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone, ofício ou e-mail funcional do gestor do contrato, e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de TV por assinatura não é um objeto divisível, portanto o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

1. Disponibilidade do sinal da TV
2. Qualidade da imagem e do áudio
3. Satisfação dos servidores e colaboradores que utilizarão o serviço

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em relação a critérios de ordem técnica e operacional da pretensa contratação, não há qualquer empecilho para sua execução, tendo em vista que os recursos materiais necessários para atender a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.

Entretanto, considerando que a prestação do serviço poderá exigir conexão à internet para pleno funcionamento dos equipamentos, recomenda-se verificar previamente se os pontos de instalação dispõem de infraestrutura de rede compatível, de modo a evitar degradação da qualidade do serviço ou indisponibilidade de acesso.

Quanto às restrições normativas, no âmbito do CNJ, não encontramos nenhuma norma que restrinja a contratação.

A restrição interna que pode dificultar a implementação da solução selecionada é somente a financeira/orçamentária

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao contrato a ser celebrado.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Não há impacto socioambiental relevante, considerando tratar-se de serviço de transmissão digital, sem consumo significativo de recursos naturais ou geração de resíduos ou emissão de poluentes.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1:		Ineficiência na execução parcial ou total do objeto.	
<i>Probabilidade (Alta, média e Baixa)</i>	<i>Id</i>	<i>Dano</i>	<i>Impacto (Alto, Médio e Baixo)</i>
Média	1	Serviço ineficiente, impossibilitando o acesso parcial ou total aos canais de TV por assinatura.	Alto
<i>Id</i>	<i>Ação de Mitigação e Contingência</i>		<i>Responsável</i>
1	Não existe ação de mitigação a ser tomada. Caso a execução seja ineficiente, deveremos buscar informações em canais abertos ou mídias sociais. Em seguida, serão verificadas as sanções e possibilidade de rescisão contratual		Gestor do contrato
RISCO 2:		Atraso na celebração do contrato e/ou na disponibilização de acesso pela empresa contratada.	
<i>Probabilidade (Alta, média ou Baixa)</i>	<i>Id</i>	<i>Dano</i>	<i>Impacto (Alto, Médio e Baixo)</i>
Baixa	1	Indisponibilidade de acesso a canais de TV por assinatura.	Alto
<i>Id</i>	<i>Ação de Mitigação e Contingência</i>		<i>Responsável</i>
1	Acompanhamento do processo, evitando que os atrasos ocorram.		Unidade demandante

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Diante das informações trazidas nestes Estudos Preliminares, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, que poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Guilherme Coutinho	guilherme.coutinho@cnj.jus.br	5498	SCS
Kristien de Godoi Roepke	kristien.roepke@cnj.jus.br	5484	SCS

Mapa Comparativo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade: Seção de Compras
Processo: 12589/2025
Assunto: Contratação de serviço de TV por assinatura
Servidor: Raphael Mafra Silva (Matricula: 1830)
Data: 06/10/2025

DESCRIÇÃO				VALOR MÍNIMO (C)		Empresa: Comercial Marctel				Empresa: Sky Empresas				Empresa: Claro S/A			
						CNPJ: 30.945.249/0001-30				CNPJ: 40.432.544/0001-47				CNPJ: 40.432.544/0001-47			
						Considerar?		Sim	Não	Considerar?		Sim	Não	Considerar?		Sim	Não
						Valor	2.421,36	Valor	4.685,52	-	Valor	3.597,60	-	Valor	2.421,36	-	
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Unitário	Total	Total Considerado	Ajuste pelo IPCA	Unitário	Total	Total Considerado	Ajuste pelo IPCA	Unitário	Total	Total Considerado	Ajuste pelo IPCA
Fornecimento de acesso a canais de TV por assinatura com instalação de 2 (dois) pontos	1	UN	12	201,78	2.421,36	390,46	4.685,52	4.685,52		299,80	3.597,60	3.597,60		201,78	2.421,36	2.421,36	
						Valor mínimo total estimado:				2.421,36	(dois mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)						



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de TV por assinatura para Secretaria de Comunicação Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de acesso a canais de TV por assinatura com instalação de 2 (dois) pontos para a Secretaria de Comunicação Social do CNJ	16209	mês	12	R\$ 201,78	R\$ 2.421,36

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

A prestação de serviços de TV por assinatura não é um objeto divisível, considerando suas características técnicas e de mercado.

1.3. Da natureza do objeto

Os serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, têm natureza continuada, considerando serem essenciais para o acesso diário a informações jornalísticas veiculadas em canais de TV relativas a acontecimentos gerais no Brasil e no mundo.

1.4. Da vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da instalação dos dois pontos de TV por assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar documento 2304004 com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Doc. Sei nº 2297389.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 (SEI 12279/2024), planilha consolidada 2302104.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** A prestação do serviço deverá ser realizada pela empresa contratada, composta por profissionais com qualificação técnica adequada.
- 3.2.** A empresa contratada deverá ser do ramo do objeto a ser contratado, e possuir autorização da Anatel para comercializar o serviço.
- 3.3.** O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.
- 3.4.** Será necessária instalação de 2 (dois) pontos: 1 (um) ponto para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa, tendo em vista que terão acesso aos canais de TV por assinatura a Secretária de Comunicação Social, a Coordenadora de Imprensa e os profissionais que atuam na área de assessoria de comunicação social.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 3.5.** O serviço de transmissão deverá ser realizado por meio de tecnologia de alta disponibilidade, como fibra óptica (GPON), IPTV ou equivalente, utilizando os equipamentos e infraestrutura necessários, como receptores, decodificadores e cabeamento.
- 3.6.** Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabeamentos, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada, mediante comodato.
- 3.7.** O serviço deve prever, no mínimo, os seguintes canais: TV Globo, Globo News, Band TV, Bandnews, Record, CNN e CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, Rede TV, SBT, Jovem Pan News, TV Cultura e TV Gazeta.
- 3.8.** Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que transmitem programações jornalísticas variadas, com informações analisadas e comentadas.
- 3.9.** Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone ou e-mail e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, no que couber, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), além das demais exigências da Anatel para sua prestação.

4.2. Sustentabilidade

A empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e vedação de utilização de produtos específicos

Na execução do objeto, é vedada a indicação ou exigência de marcas e produtos específicos, salvo nas hipóteses previstas em lei.

4.4. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.5. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço global.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

Os pontos serão instalados na Sede do Edifício do Conselho Nacional de Justiça localizado no SAF Sul, Quadra 2, Bloco E, Brasília/DF, na sala da Secretaria de Comunicação Social, no 2º andar.

Serão necessários 2 (dois) pontos: 1 (um) para o gabinete da Secretária de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa.

Havendo alteração de endereço da sede do CNJ ou mudança de salas no curso do contrato, deverá a CONTRATADA providenciar as mudanças dos pontos, sem custo adicional.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução

Os pontos deverão ser instalados após a assinatura do contrato, em dia e horário a ser combinado com a Secretaria de Comunicação Social.

Os serviços deverão ter início imediatamente após a conclusão da instalação.

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.

O prazo para conclusão da instalação é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.

O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado para realizar os reparos ocasionados pela interrupção da prestação dos serviços.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6.2. Da Habilitação jurídica

- 6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.4.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;
- 6.2.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.7.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Da qualificação econômico-financeira

- 6.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da participante.

6.4. Da exigência de amostra

Não se aplica.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas combinadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, após a liberação do acesso aos sinais de TV por assinatura, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação (neste Termo de Referência);
- b) definitivamente, mensalmente, após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado mensalmente, pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8.2 Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.

8.3 Assegurar a boa prestação dos serviços, verificando o desempenho.

8.4 Documentar quaisquer ocorrências havidas.

8.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência.

8.7 Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às expensas da Contratada.

8.9 Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência.

8.10 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, on-line ou por telefone, de segunda a sexta-feira, de 8h às 20h.

9.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante.

9.3 Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.

9.4 Solucionar quaisquer falhas técnicas nos sistemas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 horas.

9.5 Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante.

9.6 Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

9.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.8 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

9.9 Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

9.10 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

9.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no contrato, sob pena de rescisão.

9.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.13 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.14 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.17 Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.421,36 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: Trabalho



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa 3.3.90.39.01

12. DAS SANÇÕES

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa no valor de
 - b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;
 - b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";
 - b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- f) Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
- g) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.
- h) Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.
- i) Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias úteis.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Considerando que o objeto da presente contratação — serviços de TV por assinatura com fornecimento e manutenção de pontos de acesso — é indivisível e deve ser executado em sua integralidade por uma única empresa, não se admite a participação de consórcios de empresas.

Tal vedação se justifica pela natureza do objeto, de baixa complexidade e valor reduzido, cuja divisão não traria ganhos técnicos ou econômicos à Administração, além de contrariar a lógica da economicidade e da eficiência administrativa.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. DO REAJUSTE

Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

Compõem este Termo o ANEXO A: Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça.

ANEXO “A”

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, **declaro:**

Ter recebido cópia do “Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça”;

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal)



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

Senhora Assessora - Chefe,

Trata-se de processo de contratação, por dispensa de licitação, de serviços de TV por assinatura. Compulsando-se os autos, verifica-se que estão presentes as seguintes peças processuais relevantes:

a) Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. 2292536; aprovado pela Secretaria de Administração (SAD) após análise da Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) (2293422 e 2297389). Após, a Seção de Apoio aos Serviços de Comunicação (SEASC) juntou nova versão do artefato, indicando correção do valor previsto (2304004 e 2304035);

b) Termo de Referência v.4 (TR) (2361238), aprovado pela SAD na Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade n. 2388206;

c) Classificação da despesa n. 2364131;

d) Indicação de existência de disponibilidade orçamentária n. 2369958; e

e) Minuta Contrato n. 45/2025 (2393952)

2. Mediante o Despacho n. 2393954, a Seção de Gestão de Contratos (Segec) informou:

1. Trata-se de processo de contratação, por dispensa de licitação, de serviços de TV por assinatura.
2. Os autos vieram à Seção de Gestão de Contratos, em atendimento à Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade 2388206, para a elaboração da minuta de contrato.
3. Com base no Termo de Referência 2361238 e na proposta da empresa selecionada (2352413), elaboramos a minuta do Contrato 45/2025 (2393952).
4. Cumpre salientar que na minuta de contrato não consta a indicação da Nota de Empenho, visto tal documento ainda não estar incluso no processo.
5. Ressalta-se também que ainda não foi recebida a documentação dos signatários da empresa.
6. Quanto ao disposto no item 8 do documento de Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade (2388206), informa-se que tal recomendação foi inserida no parágrafo único da cláusula sexta - Das obrigações da Contratada.
7. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, juntamos aos autos o expediente 2393697.
8. Ante o exposto, sugerimos o envio destes autos à Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos para análise e, se for o caso, a chancela da minuta de contrato.

É o relato do essencial.

ANÁLISE

3. Consigne-se, desde já, que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento de contratação em causa. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

4. O artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024, conforme determina o art. 182 da mesma Lei, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 12.343/2024

(...)

Art. 75, caput, inciso II -R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

5. A contratação pretendida nestes autos tem valor total estimado de R\$ 2.421,36 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos). Quanto aos requisitos estabelecidos no artigo 75, §1º, incisos I e II, concernentes a parâmetros para aferição dos valores que atendam aos limites do inciso II do *caput* do mesmo dispositivo, a SAD informou que houve a classificação do objeto de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catmat/Catser e não foi constatado fracionamento da despesa, conforme Plano de Contratações Anual (2388206).

6. Conforme autorizado pela Diretoria-Geral no Despacho n.1614852, no caso concreto não se realizará o procedimento de dispensa eletrônica, pois o seu valor atende ao limite de 30% do valor adotado no artigo 75, §1º, inciso II da Lei de Licitações. E a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025

(Planilha 2331131, item 184), muito embora não se cuide de prorrogação da contratação anterior, mas uma nova contratação.

7. Quanto ao TR n.2361238, sugerem-se os seguintes ajustes ou reflexões:

a) no item 5.1, sugere-se ajustar o regime de execução para "empregada por preço global", diante da definição desse regime do art. 6º, inciso XXIX, da Lei de Licitações. A mesma sugestão se aplica à Cláusula Terceira da minuta de contrato.

b) no item 6.4 - Da exigência de amostra - sugere-se substituir a redação existente por "não se aplica", se de fato não se exigirá amostra. O texto existente no item não parece ter pertinência com a temática, já que a exigência de amostra é algo a ser definido pela Administração, não pelas leis citadas no item.

c) no item 7.1 - Do acompanhamento e da fiscalização - sugere-se substituir o texto a seguir pelo texto literal do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, pois a vedação legal é mais ampla do que aquela mencionado no TR, que se limita a vedar a participação na execução do ajuste:

Texto atual

Não poderá participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CNJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

Texto sugerido - art. 48, parágrafo único - Lei 14.133/2021

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

d) nos itens 9.18 e 16, sugere-se excluir a referência à celebração de TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ, pois a Portaria CNJ n. 159/2021 somente a exige das empresas contratadas para prestação de serviços com a alocação de pessoal nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, o que não se prevê no caso concreto. Também se deve excluir o Anexo B. A mesma orientação se aplica à Cláusula Sexta, alínea "t" e Anexo "c" da minuta de contrato.

8. Quanto à minuta do contrato (2393952), observa-se que essa atende em linhas gerais às disposições dos normativos aplicáveis, em especial o artigo 92 da Lei n. 14.133/2021. Sugerem-se, contudo, os seguintes ajustes:

a) na Cláusula Quinta da minuta de contrato, as alíneas "a" e "e", bem como as alíneas "b" e "j", repetem essencialmente a mesma regra. O mesmo ocorre na Cláusula Sexta entre as alíneas "k" e "q", razão pela qual se sugere excluir uma alínea de cada dupla. Ainda na mesma cláusula, sugere-se excluir o parágrafo único, pois este repete, em essência, a Cláusula Décima.

b) na Cláusula Dezenove, o parágrafo terceiro - cláusula compromissória - não parece amoldar-se à contratação pretendida; sugere-se excluí-lo. O mesmo se aplica ao estabelecimento de juízo arbitral e a possibilidade de rescisão por decisão judicial decorre do ordenamento jurídico, sendo desnecessário

previsão específica em contrato.

c) na Cláusula Vinte e Cinco, propõe-se a seguinte redação:

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Para **se dirimirem** eventuais conflitos oriundos do presente contrato, **que não puderem ser compostos pela conciliação**, é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

9. Constan dos autos certidões de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada (2393697) ; recomenda-se, no entanto, nova consulta previamente à assinatura do contrato.

10. Junta-se aos autos Lista de Verificação de regularidade do procedimento, proposta no Parecer Referencial n. 7/2025 (2400700).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela chancela da minuta de Contrato n. 2393952, **ressalvados os itens de 7 a 9** deste opinativo.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy
Coordenador
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhora Secretária de Administração,

Estou de acordo com os termos do parecer supra. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 04/12/2025, às 16:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 04/12/2025, às 17:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2407967** e o código CRC **2738595E**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo de contratação de serviços de TV por assinatura no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, por meio de **DISPENSA** de licitação.

2. Os autos foram instruídos com a finalidade de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, após instrução inicial do processo de contratação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica que emitiu o Parecer COJU 2407967, manifestando-se pela regularidade do processo de contratação, desde que atendidas as ressalvas apresentadas nos itens 7 a 9.

3. Dessa forma, considerando que a Seção de Apoio aos Serviços de Comunicação (SEASC) atualizou o TR de acordo com as ressalvas do item 7 do Parecer COJU 2407967, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022 (1425909), **APROVO** o Termo de Referência v.5 (2432130).

4. De forma similar, a Minuta do Contrato 45/2025 foi atualizada pela Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) (2434191), conforme orientações do item 8 do referido opinativo jurídico.

5. Registre-se que constam nos autos a Classificação da Despesa realizada pela Seção de Contabilidade (2364131) e a Disponibilidade Orçamentária, realizada pela Seção de Planejamento Orçamentário (2369958).

6. Assim, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração a possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho DG 1614852), **AUTORIZO** a contratação, por **DISPENSA** de licitação, da empresa **CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, no valor de R\$ 2.421,36 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)**, para a contratação de serviços de TV por assinatura no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

7. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CLARO S.A.** consta do documento 2437442.

8. À **Comissão Permanente de Contratação**, para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de, após o registro, fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

9. À **Seção de Apoio aos Serviços de Comunicação (SEASC)**, para prestar informações acerca do empenho e para a indicação de gestor e substituto para fiscalização e acompanhamento do ajuste a ser firmado.

10. À **Seção de Execução Orçamentária (SEORC)** para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho.

11. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para providências afetas à formalização do contrato.

Atenciosamente,

SUZANA BATISTA DOS SANTOS
Secretária de Administração



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/12/2025, às 14:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2439061** e o código CRC **A33A5E38**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 57/2025

Última atualização 16/12/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade compradora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07421906000129-1-000093/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços de TV por assinatura no âmbito do Conselho Nacional de Justiça

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.421,36

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.421,36

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Televisão - Assinatura Televisão - Assinatura	12	R\$ 201,78

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Home](#) > [Editais](#)

Ata que autoriza a Contratação Direta nº 57/2025

Item nº 1

Descrição: Televisão - Assinatura Televisão - Assinatura

Critério de julgamento: Não se aplica

Situação: Homologado

Tipo: Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não

Benefício: Não se aplica

Margem de preferência normal: Não

Margem de preferência adicional: Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 12

Unidade de medida: UNIDADE

Valor unitário estimado: R\$ 201,78

Valor total estimado: R\$ 2.421,36

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º

Data do resultado da homologação: 16/12/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 40.432.544/0001-47

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: CLARO S.A.

Indicador de subcontratação: Não

Porte da empresa: Demais

Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não

Uso do benefício ME/EPP: Não

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Televisão - Assinatura Televisão - Assinatura	12	R\$ 201,78

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)

 > Contratos

Contrato nº 00002/2026



Última atualização 26/01/2026

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 12589/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/01/2026 **Data de assinatura:** 23/01/2026 **Vigência:** de 23/01/2026 a 23/01/2027

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000001/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000093/2025](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA PARA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.421,36

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 66.970.229/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

Arquivos		Histórico	
Nome		Data/Hora de Inclusão	
Contrato n. 02/2026		26/01/2026 - 14:57:38	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	 
 Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

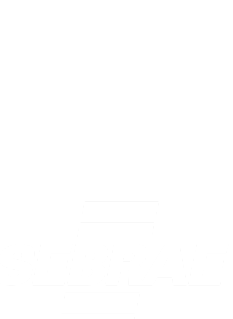
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 12/01/2026 14:06

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2026	NE	10

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	259771	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
09/01/2026	Global	12589/2025	-	2.421,36

Favorecido

Código	Nome	CEP
66.970.229/0001-67	CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A	04709-110
Endereço		
R HENRI DUNANT 780 EDIF TORRE B	ANDAR 3 SANTO AMARO	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
139	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-	

Descrição

12589/2025 - PRESTACAO DE SERVICO DE TV POR ASSINATURA PARA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA 2361238

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	09/01/2026 18:55:02	Alteração

Data e hora da consulta: 12/01/2026 14:06

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.421,36

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PRESTACAO DE SERVICO DE TV POR ASSINATURA PARA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA 2361238. CONFORME DESPACHO SEASC 2453523.	2.421,36

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09/01/2026	Inclusão	12,00000	201,7800	2.421,36

Assinaturas

Ordenador de Despesa

SUZANA BATISTA DOS SANTOS

***.689.031-**

09/01/2026 18:55:02

Gestor Financeiro

EDUARDO CAMPOS GOMES

***.055.743-**

09/01/2026 16:09:34



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO 02/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 12589/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Administração, **SUZANA BATISTA DOS SANTOS**, RG n. 17****6 - SSP/DF e CPF n. 691.***.***-20, designada pela Portaria Presidência n. 329, de 29 de setembro de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022, e a empresa **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 - Torre B - 3º andar - Santo Amaro - São Paulo, SP - Brasil - CEP: 04.709-110, inscrita no CNPJ matriz sob o n. 66.970.229/0001-67, e sua filial sob o nº 66.970.229/0018-05 (fins de faturamento), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **WANDA ALVES PEREIRA**, RG M5*****7 SSP/MG e CPF n. 635.***.***-72, e **DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES**, RG n. 07*****22 SSP/BA e CPF n. 018.***.***-42, celebram o presente contrato, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 12589/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de TV por assinatura para Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça, observando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Parágrafo único - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de acesso a canais de TV por assinatura com instalação de 2 (dois) pontos para a Secretaria de Comunicação Social do CNJ (CLARO TV - RESIDENCIAL (6 ESTRELAS HD + NOTÍCIAS) PRINCIPAL)	16209	mês	12	R\$ 201,78	R\$ 2.421,36

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da instalação dos dois pontos de TV por assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Haja manifestação expressa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo quinto - Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de

consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime execução será por empreitada por preço global.

Parágrafo único - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato.
- b) Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.
- c) Assegurar a boa prestação dos serviços, verificando o desempenho.
- d) Documentar quaisquer ocorrências havidas.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência.
- f) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às expensas da Contratada.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- i) Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste instrumento e no Termo de Referência.
- j) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários dos serviços, on-line ou por telefone, de segunda a sexta-feira, de 8h às 20h.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante.
- c) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.
- d) Solucionar quaisquer falhas técnicas nos sistemas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 horas.
- e) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante.
- f) Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- h) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- i) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.
- j) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato, sob pena de rescisão.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- n) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- q) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços – Anexo B desse Termo de Referência;
- r) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – O serviço será executado após assinatura do contrato, em que o Fornecedor deverá liberar o acesso aos canais de TV por assinatura ao CNJ.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, com sede na SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, CEP: 70070-600 – Brasília/DF.

Parágrafo primeiro – Serão necessários 2 (dois) pontos: 1 (um) para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa.

Parágrafo segundo – Havendo alteração de endereço da sede do CNJ ou das salas onde os pontos serão instalados no curso do contrato, deverá a CONTRATADA providenciar as mudanças dos pontos.

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

Parágrafo quarto – O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado para realizar os reparos ocasionados pela interrupção da prestação dos serviços, quando houver qualquer necessidade de manutenção, seja na transmissão, no aparelho receptor ou em qualquer outro equipamento necessário para a transmissão.

Parágrafo quinto – O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção, conforme previsto na legislação de telecomunicações.

Parágrafo sexto – Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.421,36 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será realizado mensalmente, pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno

mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE - Os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, após a liberação do acesso aos sinais de TV por assinatura, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação (neste Termo de Referência);

b) **definitivamente**, mensalmente, após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo terceiro - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de

atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2026NE000010, datada de 09 de janeiro de 2026.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINZE – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, no valor de:
 - b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;
- b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do material por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";
- b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- f) Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
- g) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.
- h) Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.
- i) Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias úteis.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSETE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE - A **CONTRATANTE** poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme prerrogativa constante no inciso III, do art. 106, da Lei 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E UM - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto

Parágrafo segundo - Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

Parágrafo quarto - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

Parágrafo quinto - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Para se dirimirem eventuais conflitos oriundos do presente contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
SUZANA BATISTA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Pela **CONTRATADA**
WANDA ALVES PEREIRA
Procuradora
DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES
Procurador

**ANEXO A DO CONTRATO N. 02/2026,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO NXT
TELECOMUNICACOES S/A, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação -
Processo CNJ/SEI 12589/2025).**

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de acesso a canais de TV por assinatura com instalação de 2 (dois) pontos para a Secretaria de Comunicação Social do CNJ (CLARO TV - RESIDENCIAL (6 ESTRELAS HD + NOTÍCIAS) - PRINCIPAL)	Unidade	12	R\$ 201,78	R\$ 2.421,36

**ANEXO B DO CONTRATO N. 02/2026,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO NXT
TELECOMUNICACOES S/A, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação -
Processo CNJ/SEI 12589/2025).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA
PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA**

Eu, **WANDA ALVES PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº 635.***.***-72, e eu **DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES**, inscrito no CPF sob nº 018.***.***-42, neste ato representando a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, inscrita no CNPJ nº 66.970.229/0001-67, **declaramos:**

Ter recebido cópia do “Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça”;

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/01/2026, às 16:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Alves Pereira, Usuário Externo**, em 22/01/2026, às 17:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Almeida Mendes, Usuário Externo**, em 22/01/2026, às 19:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/01/2026, às 15:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2458024** e o código CRC **DA937C19**.

12589/2025

2458024v6